



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

LEI N.º 222/2000

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

III - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar ora instituído, será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros para um mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução para um período subsequente:

I - Um Representante da Administração Escolar do Município; um dos diretores;

II - Um Representante dos Professores indicado pelos seus pais;

III - Dois Representantes dos Pais, indicados pelos pais com filhos matriculados nas escolas;

IV - Um Representante dos Alunos maior de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 3º Os Membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelos seus pares.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros não podendo a escolha recair no representante do Órgão Municipal de Educação.

Art. 4º O Prefeito Municipal dará posse aos membros, com as respectivas portarias.

Art. 5º O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO
TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE ABRIL DE 2000.



JOÃO BATISTA MEDEIROS
PREFEITO